



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.848/2.022

- DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022 –

(Que nomeia COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO (C.M.A.A), criado pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.596/2020** de 03 de junho de 2020).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 1.596/2020 de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre as condições para aprovação de loteamentos urbanos – expansão urbana, destinado exclusivo a Chácaras de recreio, no seu artigo 5º, § 3º fica criado a COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO (C.M.A.A), com os seguintes integrantes, em suas respectivas áreas de representação, assim composto:

- Valdecir Alves Moreira, RG. 28.772.444-X – **Presidente**
- Ricardo Rocha Oliveira, RG. 26.264.439-3 - **Membro**
- Cristiane Freitas Lopes, RG. 30.397.331-6 – **Membro**
- Sandra Mara Bernardo Brito, RG. 26.639.620-3 – **Membro**
- Emerson Luís Cavalaro de Almeida Paula, RG. 21.853.938-1 – **Membro**
- Marcelo Camilo Costa, RG 25.876.243-3 – **Membro**
- Representante do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Em caso de impedimento do membro da Comissão, ser o responsável técnico do Projeto apresentado a essa municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obrigatoriamente a contratação de profissional(ais) autônomos(s) ou empresa(s) especializadas(s) para emissão do competente parecer técnico que se fizer necessário.

Artigo 3º - Poderá a Administração contratar profissional ou empresa para realização de laudo ou parecer técnico quanto ao Setor de Meio Ambiente ou Engenharia, conforme artigo 18º da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.596/2.020 DE 03 DE JUNHO DE 2.020.

Artigo 4º - A referida Comissão **poderá** solicitar diligências necessárias as Concessionárias de água e luz na qual órgãos reguladores, quando necessitar de melhores amparos para ANÁLISE E APROVAÇÃO.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.698/2021 de 15 de Outubro de 2021.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 18 de Outubro de 2022.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretariado